



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2018, 23 DE NOVEMBRO DE 2018

**Súmula: Dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES** Faço saber que a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o instrumento jurídico de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV de que trata a Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 2º** O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV é considerado um conjunto de estudos e informações técnicas que objetivam identificar e avaliar a repercussão e o impacto na implantação e ampliação de empreendimentos que possam gerar:

I - interferência na infraestrutura urbana;

II - interferência na prestação de serviços públicos;

III - alteração na qualidade de vida na área de influência do empreendimento ou atividade, afetando a saúde, segurança, locomoção ou bem-estar dos moradores e frequentadores;

IV - risco à proteção especial estabelecida para a área de influência do empreendimento ou atividade;

V - interferência na circulação e movimentação de pessoas, mercadorias e trânsito prejudicando a acessibilidade e as condições de segurança de pedestres e veículos;

VI - interferência nos recursos naturais.

**§ 1º** As atividades e os empreendimentos classificados como geradores de impacto de vizinhança ficam sujeitos à prévia aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV pelo Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle e



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

do Conselho de Desenvolvimento Municipal, antes da emissão das licenças de construção e de ampliação ou dos alvarás de aprovação e de aprovação e execução, nos termos desta lei.

**§ 2º** Fica igualmente sujeita à prévia aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, antes da emissão da licença de funcionamento a instalação de uso gerador de impacto de vizinhança, definido nesta lei, em edificação regular existente.

**§ 3º** A delimitação da área de influência do empreendimento vizinhança fica a cargo da equipe de elaboração do EIV e dependerá do tamanho do empreendimento, da atividade que será desenvolvida e do local de implantação.

**§ 4º** A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação competente.

**Art. 3º** São classificados como geradores de impacto de vizinhança as atividades e os empreendimentos que se enquadrarem em qualquer uma das seguintes situações, em área urbana e rural:

I - conjuntos habitacionais com mais de 30 (trinta) unidades;

II - condomínio horizontal com mais de 30 (trinta) unidades;

III - empreendimentos não residenciais constituídos por uma ou mais atividades que apresentarem área total construída igual ou superior a 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados);

IV - locais de reunião com capacidade de lotação superior a 150 (cento e cinquenta) pessoas;

V - empreendimentos constituídos por uso residencial, prestação de serviço, comercial ou de uso misto com mais de dezesseis unidades autônomas e/ou altura superior a 04 (quatro) pavimentos, situado em vias cuja a caixa da via seja inferior a 12m (doze metros);

VI - empreendimentos constituídos por usos residenciais e não residenciais, cuja somatória das áreas construídas totais seja igual ou superior a 15.000m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados);

VII - empreendimentos ou atividades, em lotes atingidos pelas faixas de domínio da BR-163 e da PR-484, independente da área edificável;

VIII - empreendimento destinado a atividade de geração, transmissão e distribuição de energia;

IX - cemitérios, crematórios e necrotérios.



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

**§ 1º** Caberá ao Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle dirimir dúvidas, bem como decidir quanto à exigibilidade do EIV/RIV para situações não previstas neste artigo.

**§ 2º** Os empreendimentos previstos nos incisos I e II deste artigo com projetos modificativos com mudança de uso ou acréscimo superior a 20% (vinte por cento) do total da área construída existente, ou de reforma, com aumento de área superior a 20% (vinte por cento) do total da área construída existente, estarão sujeitos à apresentação do EIV/RIV.

**§ 3º** Não será permitida a possibilidade de início de execução de obra ou edificação antes de sua aprovação aos casos de projetos sujeitos à apresentação de EIV/RIV.

**Art. 4º** A apresentação do EIV deverá seguir os seguintes procedimentos e ações:

I - o interessado em implantar atividades ou empreendimentos classificados como geradores de impacto de vizinhança nos termos desta lei deverá solicitar junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano a informação de necessidade ou dispensa de apresentação de EIV, que terá 10 (dez) dias úteis para emissão de resposta;

II - definindo-se a necessidade, o EIV deverá seguir o conteúdo mínimo exigido no Termo de Referência, conforme Anexo I, ser protocolado na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

III - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano encaminhará o processo do EIV à avaliação do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle, que deverá elaborar parecer de análise do documento, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

IV - caso a análise indique necessidade de adequações e/ou correções, o documento do EIV será encaminhado ao empreendedor para proceder com as/correções e reencaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

V - caso não haja necessidade de correções, ou depois de feita a correção do documento do EIV por parte do empreendedor, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano levará o documento a aprovação final pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano e posteriormente ao conhecimento da população através de audiência pública;

VI - após a audiência pública a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano deverá emitir parecer acerca da aprovação da implantação do empreendimento, desaprovação ou aprovação com condicionantes, sugerindo, se for o caso, medidas compensatórias e/ou mitigadoras através de um relatório que será remetido ao empreendedor para pronunciamento.

**Art. 5º** O EIV/RIV deverá ser elaborado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos da atividade ou empreendimento quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outras, das questões referentes a:



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

- I - adensamento populacional;
- II - equipamentos urbanos e comunitários;
- III - uso e ocupação do solo;
- IV - valorização imobiliária;
- V - geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI - ventilação e iluminação;
- VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- VIII - nível de ruídos e qualidade do ar;
- IX - vegetação e arborização urbana;
- X - capacidade da infraestrutura urbana;
- XI - geração e destinação dos resíduos sólidos e dos efluentes;
- XII - definição das medidas mitigadoras e/ou compensatórias dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

**Art. 6º** Contemplando as questões relacionadas no artigo 5º, o EIV/RIV deverá ser elaborado no mínimo, de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I integrante desta lei.

**§ 1º** O Termo de Referência mencionado no “caput” deste artigo deverá ser complementado, quando necessário ou por solicitação do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle, conforme as especificidades da atividade ou do empreendimento ou da região onde este se localiza.

**§ 2º** Quando forem solicitados esclarecimentos ou complementação, o prazo referido no “caput” deste artigo será suspenso por, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, até que o pedido seja devidamente atendido; findo esse prazo, o projeto será indeferido, salvo quando for julgado pertinente eventual pedido de prorrogação de prazo, de forma expressa junto à secretaria competente.

**§ 3º** O EIV será considerado rejeitado quando permanecer incompleto.

**§ 4º** Caso o processo do EIV permaneça 180 (cento e oitenta) dias ou mais sem tramitação por parte do proprietário ou interessado, este será arquivado por desinteresse.

**Art. 7º** O Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV refletirá as conclusões do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, ressaltando os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade na



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

qualidade de vida da população residente na área impactada, além do resumo das propostas mitigadoras pertinentes.

**Art. 8º** O EIV/RIV deverá:

I - ser apresentado em 02 (duas) vias;

II - ser elaborado por equipe multidisciplinar, desde que habilitada tecnicamente, mediante apresentação dos respectivos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT e ART), que se responsabilizará pelas informações, resultados e conclusões apresentadas;

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, por intermédio do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle, após análise e aprovação técnica prévia do EIV deverá:

I - solicitar ao empreendedor a apresentação do EIV à população por meio de audiência pública;

II - disponibilizar em local público e/ou meios de comunicação durante o prazo mínimo 15 (quinze) dias antes da data designada para a audiência pública;

III - convocar audiência pública, através de publicação no Diário Oficial do Município, no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da realização da audiência;

IV - lavrar ata sucinta da audiência pública, anexando-se todos os documentos que forem entregues ao moderador dos trabalhos durante a seção.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano informar, mensalmente, aos membros do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle e do Conselho de Desenvolvimento Municipal, os processos de EIV em tramitação, relativos à matéria de que trata esta lei.

**Art. 10.** São responsabilidades da Poder Executivo Municipal com relação ao EIV:

I - dar publicidade aos documentos de EIV elaborados pelos empreendedores;

II - organizar as audiências públicas (local, equipamentos);

III - analisar e aprovar o EIV, pautada nesta lei e na legislação pertinente, assim como nas informações da audiência pública;

IV - disponibilizar o EIV aprovado para consulta pública;

V - publicar o Termo de Compromisso no Diário Oficial do Município de Capitão Leônidas Marques.



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

**Parágrafo único.** O Termo de Compromisso corresponde a um documento firmado pelo Poder Executivo Municipal e empreendedor, com relação ao comprometimento deste último na realização das medidas mitigadoras, compensatórias e/ou potencializadoras estabelecidas.

**Art. 11.** São responsabilidades do empreendedor com relação ao EIV:

I - todos os custos de elaboração do EIV;

II - apresentação do EIV em Audiência Pública;

III - custos com a implementação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias de acordo com o Termo de Compromisso, sejam elas obras de implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários, da malha viária e outras que se tornarem necessárias em decorrência dos impactos gerados pelo empreendimento ou atividade, sejam elas estudos e planos complementares.

**Art. 12.** As medidas mitigadoras, compensatórias e/ou potencializadoras determinadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, no EIV deverão estar expressas através de um Termo de Compromisso firmado pelo Poder Executivo Municipal e pelo empreendedor, podendo estabelecer, entre outros:

I - execução de melhorias ou implantação de equipamentos urbanos, comunitários ou praças e parques públicos;

II - implantação ou ampliação das redes de infraestrutura;

III - área de terreno para instalação de equipamentos comunitários;

IV - ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, mobiliário urbano, sinalização horizontal e vertical;

V - proteção ambiental e sonora no empreendimento, uso de equipamentos de controle de poluição ambiental e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;

VI - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais, considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;

VII - alterações no projeto arquitetônico, inclusive recuos e fachadas, e normatização de área e equipamentos de publicidade;

VIII - cotas de emprego para população local e regional e cursos de capacitação profissional, entre outros;



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

IX - desenvolvimento de trabalhos socioculturais e socioambientais nas comunidades da área de influência do empreendimento, ou estendidos a todo município, dependendo do porte do empreendimento.

§ 1º As exigências previstas no início desse artigo deverão ser adequadas e proporcionais ao porte a ao impacto do empreendimento, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

§ 2º A aprovação da implantação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo empreendedor, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos da implantação do empreendimento e as demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º O Termo de Compromisso definirá os prazos para cumprimento e execução das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

§ 4º O Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle, o Conselho de Desenvolvimento Municipal e a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano poderão exigir outros tipos de estudos que deverão constar no Termo de Compromisso, caso a situação o exija.

§ 5º O Termo de Compromisso deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Capitão Leônidas Marques.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, PR, em 23 de novembro de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI

***Prefeito Municipal***



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## **ANEXO I** - Termo de Referência mínimo para elaboração de EIV/RIV

### 1. Informações gerais:

a) Identificação do empreendimento;

b) Identificação e qualificação do empreendedor (nome ou razão social, endereço completo, telefone e e-mail dos responsáveis legais e pessoas de contato);

c) Identificação do profissional responsável técnico pelo EIV/RIV (nome, endereço, telefone, e-mail, Registros de Responsabilidade Técnica).

### 2. Caracterização geral do empreendimento:

Apresentação das informações necessárias à análise técnica de adequação do empreendimento ou atividade às condições locais e de suas alternativas tecnológicas, contendo no mínimo indicação de:

a) nome do empreendimento;

b) localização e dimensões do empreendimento (área total, área parcelada, área construída, área institucional, área verde);

c) certidão de Registro Imobiliário atualizada;

d) compatibilização do projeto com o Plano Diretor do município e legislação ambiental e urbanística;

e) justificativa da localização do empreendimento do ponto de vista urbanístico e ambiental;

f) áreas, dimensões, volumetria, afastamentos, altura e acabamento da edificação projetada;

g) taxa de impermeabilização e as soluções de permeabilidade;

h) indicação de entradas, saídas, geração de viagens e distribuição no sistema viário;

i) nível de ruído gerado (quantidade e qualidade);

j) taxa de ocupação no terreno, coeficiente de aproveitamento;

k) estimativas de geração de efluentes e resíduos sólidos;

l) número de vagas de automóveis (estacionamento).

### 3. Caracterização do sistema construtivo do empreendimento:



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Deverão ser apresentadas, no mínimo, as seguintes informações sobre as etapas de construção ou implantação do empreendimento:

a) descrição das ações de limpeza do terreno, remoção de vegetação, terraplenagem (corte/aterro), área de bota-fora, etc; destino final do material resultante do movimento de terra; destino final do entulho da obra;

b) existência de arborização e de cobertura vegetal no terreno, bem como estimativa da área total de supressão vegetal, para implantação do empreendimento;

c) estimativa de quantificação de mão-de-obra empregada;

d) estimativa de demanda sobre os serviços públicos de educação, saúde, segurança e transporte coletivo;

e) manifestação da empresa concessionária de saneamento e energia elétrica sobre a capacidade de atendimento à demanda a ser gerada pela implantação do empreendimento;

f) cronograma de obras.

4. Estabelecimento das Áreas de Influência do empreendimento (que compreendem às áreas geográficas a serem afetadas pelo impacto. As áreas de influência podem ser diferentes, conforme o aspecto analisado: tráfego de veículos, circulação de pedestres, valorização/desvalorização imobiliária, uso do solo, etc.

5. Diagnóstico da situação atual dos elementos contidos nas áreas de influência estabelecidas nos termos do item 4, contemplando os seguintes aspectos:

a) levantamento planialtimétrico;

b) caracterização do meio físico, especialmente a drenagem superficial e subterrânea, informando também a profundidade e extensão do lençol freático no terreno e caracterizando a hidrologia local;

c) caracterização da população a ser afetada;

d) legislação de uso e ocupação do solo;

e) sistema viário e transporte coletivo;

f) tráfego de veículos e circulação de pedestres;

g) infraestrutura urbana: redes de água, esgoto, energia elétrica, telefonia, água pluvial;

h) equipamentos urbanos e comunitários;



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

i) paisagem urbana;

j) arborização viária e áreas verdes;

k) insolação e ventilação;

l) melhoramentos públicos aprovados ou em execução.

6. Identificação e análise dos impactos ambientais na vizinhança, decorrentes das fases de construção/implantação e funcionamento/operação do empreendimento.

7. Proposição de medidas mitigadoras e/ou compensatórias, tanto para a fase de construção/implantação, quanto para a fase de funcionamento/operação da atividade.

8. Elaboração de programa de monitoramento dos impactos ambientais e da implantação de medidas mitigadoras e/ou compensatórias.